



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 26 / 06 / 2018. 
Secretária.

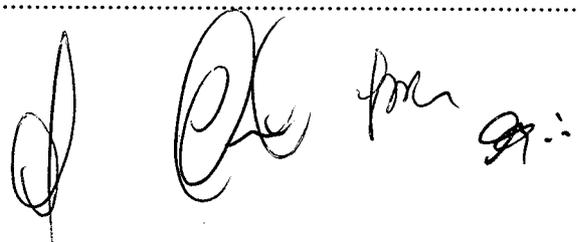
Altera os incs. IX e XII e inclui inc. XXIII no art. 1º da Lei Complementar nº 306 – que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) –, de 23 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, e altera o inc. II e inclui inc. IV no art. 5º da Lei Complementar nº 687 – que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) e o Programa de Geração e Utilização de Crédito Vinculado à NFSE –, de 1º de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 731, de 21 de janeiro de 2014, inserindo as empresas distribuidoras de gás e as administradoras de portos, aeroportos e terminais rodoviários como substitutas tributárias e adequando a legislação ao novo item 16.02 da Lista de Serviços.

Art. 1º Ficam alterados os incs. IX e XII e incluído o inc. XXIII no art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, e alterações posteriores conforme segue:

“Art. 1º

IX – as empresas autorizatárias, permissionárias ou concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água e de gás, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;

XII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, quando o prestador do serviço não estiver estabelecido neste Município;





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL**

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 26 / 06 / 2018. 
Secretária.

XXIII – as empresas administradoras de portos, aeroportos e terminais rodoviários.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. II e incluído o inc. IV no art. 5º da Lei Complementar nº 687, de 1º de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 731, de 21 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 5º

.....

II – as empresas autorizatárias, permissionárias ou concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água e de gás;

.....

IV – as empresas administradoras de portos, aeroportos e terminais rodoviários.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.